



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600803

Dados do Processo:

Número Único 0040566-83.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 11/08/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 04/03/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ISIS CAROLINE ALVES FERREIRA ROCHA - 7156/SE
Tipo Requerido	Nome SEGURADORA LIDER	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/10/2022 09:47:47	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
09/09/2022 13:29:51	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600391 expedido dia 02/09/2022 às 10:03:01 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
02/09/2022 10:03:01	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600391 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
01/09/2022 07:49:29	Certidão	Certifico que, confeccionei alvará judicial em favor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
17/08/2022 11:37:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando o teor da manifestação de fls. 239/241, expeça-se ofício de transferência direta, a fim de que devolva o valor depositado nos autos, tendo em vista que a perícia não fora realizada, em favor da requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Dados bancários fornecidos em f. 240. Cumprido e não havendo mais nenhum pedido, arquivem-se os autos.	Secretaria	18/08/2022
04/08/2022 09:48:02	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/08/2022 09:46:57	Certidão	Certifico que, diante da manifestação da ré, no dia 25/07/2022, torno conclusos.	Secretaria	Não
04/08/2022 09:45:47	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certificado, que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso/petição pelos interessados, transitando em julgado, o acórdão/decisão do presente feito, em 13/07/2022, dia subsequente ao término do prazo recursal.	Secretaria	Não
25/07/2022 17:05:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
14/07/2022 10:35:01	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cientifiquem-se as partes, por seus advogados, acerca da DESCIDA DOS AUTOS, salientando que eventual CUMPRIMENTO DE SENTENÇA deverá ser cadastrado via portal dos advogados, por dependência ao presente feito. Após as intimações, verificar se há custas finais a recolher, em não havendo, archive-se.	Secretaria	15/07/2022
13/07/2022 12:27:04	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
13/07/2022 12:26:53	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200714595. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
11/05/2022 08:28:36	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 11/05/2022, tombado sob nr. 202200714595 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
11/05/2022 07:22:41	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo n° 20220511072200163 no dia 11/05/2022 às 07:22.	Distribuição do 2º grau	Não
11/05/2022 07:21:31	Certidão	Certifico que, a parte ré apresentou contrarrazões ao Recurso de apelação, tempestivamente, em 19/04/2022.	Secretaria	Não
19/04/2022 12:41:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/04/2022 09:55:45	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/04/2022 12:49:20	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015, não há mais juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3o, CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de apelação pela parte embargante, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1o, do CPC. 2. Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§, do CPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2o, do CPC. 3. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1o, do CPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2o, do CPC. 4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJ/SE (art. 1.009, §3o, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).	Secretaria	12/04/2022
05/04/2022 10:40:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/04/2022 10:38:51	Certidão	Certifico que, a parte autora apresentou Recurso de apelação, tempestivamente, em 18/03/2022.	Secretaria	Não
18/03/2022 10:28:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ISIS CAROLINE ALVES FERREIRA ROCHA - 7156}	Secretaria	Não
14/03/2022 11:59:07	Certidão	Aguardando decurso de prazo recursal.	Secretaria	Não
04/03/2022 05:05:35	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positus, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	07/03/2022
17/02/2022 19:37:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
16/02/2022 09:06:49	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/02/2022 09:05:39	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifico que, decorreu o prazo de 5 dias sem manifestações das partes.	Secretaria	Não
03/02/2022 11:10:07	Certidão	Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
31/01/2022 14:07:54	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Defiro os requerimentos contidos à f. 195. Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão exarada às fls. 191/192, vez que verifico a presença de laudo do IML quantificando as lesões advindas ao requerente. Ora, nos autos já fora acostada prova pericial produzida pelo IML – Instituto Médico Legal, ademais trazendo essa a gradação da lesão para subsidiar o julgamento da causa. Desta forma, entende-se que a causa encontra-se madura para julgamento dos pedidos com resolução de mérito por não mostrar-se útil nova perícia ao caso concreto. Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se.	Secretaria	01/02/2022
27/01/2022 09:06:44	Juntada	Depósito Judicial nº 220119115559477 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 26/01/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de LEOMAR CELESTINO DO NASCIMENTO . {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
24/01/2022 11:06:41	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/01/2022 11:06:09	Certidão	Certifico que, diante da manifestação da parte ré, no dia 23/01/2022, torno conclusos.	Secretaria	Não
23/01/2022 12:20:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/01/2022 11:01:11	Certidão	Aguardando liberação de datas para agendamento da perícia.	Secretaria	Não
14/01/2022 13:24:53	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 14 de janeiro de 2022.	Secretaria	17/01/2022
10/12/2021 12:09:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/12/2021 12:09:04	Certidão	Certifico que, não tendo havido a juntada de novos documentos com a réplica, torno conclusos.	Secretaria	Não
10/12/2021 12:08:31	Certidão	Certifico que, a contestação e réplica estão tempestivas.	Secretaria	Não
30/11/2021 12:20:19	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
30/11/2021 12:20:19	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
30/11/2021 12:19:41	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 09/12/2021 às 12:15h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 11:11:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ISIS CAROLINE ALVES FERREIRA ROCHA - 7156}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 10:02:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ISIS CAROLINE ALVES FERREIRA ROCHA - 7156}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/10/2021 07:06:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSYAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20211013181605982 às 18:16 em 13/10/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
01/10/2021 10:40:44	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 01/10/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 01/10/2021, às 08:10:33.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
01/10/2021 08:10:33	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 09/12/2021, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 15 - FGB.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
01/10/2021 08:09:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera-se intimada da Audiência de Conciliação (Modalidade Presencial) a parte requerente por meio de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do CPC.	CEJUSC - Aracaju (sede)	04/10/2021
01/10/2021 08:08:38	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 09/12/2021, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA 15 - FGB.	CEJUSC - Aracaju (sede)	04/10/2021
27/09/2021 09:17:24	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
27/09/2021 09:17:24	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
15/09/2021 17:04:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação virtual. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, capute inciso I do CPC).	Secretaria	16/09/2021
13/09/2021 10:45:02	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
13/09/2021 10:44:34	Certidão	Certifico que, o autor apresentou emenda à inicial tempestivamente.	Secretaria	Não
10/09/2021 12:17:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ISIS CAROLINE ALVES FERREIRA ROCHA - 7156}	Secretaria	Não
01/09/2021 12:28:23	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/08/2021 08:14:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Intime-se a parte autora a fim de emendar a inicial, juntando aos autos procuração subscrita pelo demandante, bem como comprovante de residência em nome próprio, ambos com no máximo, três meses de diferença da data da propositura da demanda; no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial, consoante artigo 321, § único do CPC.	Secretaria	24/08/2021
12/08/2021 09:41:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/08/2021 12:03:23	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600803, referente ao protocolo nº 20210811120302171, do dia 11/08/2021, às 12h03min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito.	Secretaria	12/08/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual